

Dá nova redação ao caput do art. 54 e acrescenta o art. 54-A, ambos do Ato das Disposições Constitucionais.

Autor: Arlindo Chinaglia e Outros

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, e amparados pelo Decreto-Lei nº 9.882, de 16 de setembro de 1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de mil e quinhentos reais, reajustado nas mesmas datas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

....."

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

"Art. 54-A. Os seringueiros de que trata o art. 54 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, receberão indenização, em parcela única, no valor de vinte e cinco mil reais".(NR)

Art. 3º A indenização de que trata o art. 54-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias somente se estende aos dependentes dos seringueiros que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, detenham a condição de dependentes na forma do § 2º do art. 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devendo o valor de vinte e cinco mil reais ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão.

2686961956

2686961956

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta é resultado de ampla negociação com a autora da PEC 556/2002, Senadora Vanessa Grazziotin, com a Relatora da Comissão Especial, designada para analisar esta PEC, Dep. Pérpetua Almeida, outros parlamentares representantes da Região Amazônica, e, principalmente, com os nossos heróis denominados Soldados da Borracha, ainda vivos e/ou seus representantes.

A PEC nº 556-A, de 2002, de autoria da nobre Deputada Vanessa Grazziotin, que originou a discussão, a negociação política e inspirou a apresentação desta PEC que ora submeto aos nobres Colegas, propõe, na forma de seu Substitutivo, que os seringueiros recrutados na forma do Decreto-Lei nº 5.813, de 14 de setembro de 1943, passem a perceber pensão mensal vitalícia de sete salários mínimos, com direito a abono anual de mesmo valor.

O direito dos Soldados da Borracha à pensão mensal vitalícia no valor de dois salários mínimos mensais foi conquistado durante o processo constituinte. A atual redação do art. 54 do ADCT dispõe que os seringueiros recrutados para o esforço de guerra na produção da borracha durante a Segunda Guerra Mundial têm direito à pensão mensal vitalícia, sem abono anual, quando em situação de carência. Tal benefício se estende aos dependentes, caso também se encontrem em situação de reconhecida carência. Este artigo foi regulamentado pela Lei 7986/1989.

A Proposta da Senadora Vanessa Grazziotin pretende ampliar este direito, sensibilizando esta Casa em função do seu alcance social, que de pronto buscou alternativas que fossem justas, mas realistas. Não por falta de sensibilidade social, mas porque era preciso examinar quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. Percebeu-se que a PEC 556/2002 não atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que aumentos de despesa devam ser acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro e origem de recursos de rateio. O atendimento ao disposto naquela PEC projeta um impacto financeiro de mais de quinhentos milhões de reais, já que atualmente há 12.872 beneficiários, dentre os vivos e os dependentes. Desses, cerca de 11.500 mil vivem na região Norte, sendo 6 mil no Acre; 3 mil em Rondônia e 2,5 mil no Amazonas.

Embora não fosse possível atender aos nossos Soldados da Borracha com o alcance pretendido na PEC da nobre Senadora, buscou-se uma alternativa que pudesse de fato ajudá-los. Assim, foi introduzida uma novidade, que conta com

2686961956

2686961956

o apoio do governo federal, na forma da concessão de uma indenização de R\$ 25 mil aos soldados da borracha ainda vivos, e de R\$ 25 mil para os dependentes, devendo este valor ser rateado entre os pensionistas na proporção de sua cota-parte na pensão. Além desta indenização de valor único, concedeu-se um ajuste na pensão mensal vitalícia, modificando a base de cálculo do reajuste da pensão, desvinculando da base de cálculo do salário mínimo. A nossa proposta prevê que o reajuste da pensão mensal vitalícia passe a ser igual às demais aposentadorias pagas pelo INSS.

Sala das Sessões, em de outubro de 2013

2686961956

2686961956